

**Boletim nº 57**

Sessões publicadas no mês de abril de 2024.

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCMSP, que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial, no período acima indicado. A seleção buscou considerar um dos seguintes critérios: ineditismo da deliberação, aprofundamento do debate e reiteração de entendimentos importantes. As informações aqui apresentadas não constituem resumo oficial das decisões proferidas, nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente desta Corte sobre a matéria. O objetivo é facilitar o acompanhamento das decisões mais atuais do TCMSP. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor do acórdão, bastando clicar nos links disponíveis.

[TC 17.458/2022](#) (Representação, Relator Ricardo Torres)

Licitação. Qualificação técnica. Exigência. Limite.

É razoável a exigência de apresentação de atestado de capacidade correspondente a 30% do objeto licitado como forma de comprovação da qualificação técnica, conforme [Súmula n.º 263, do TCU](#) e [Súmula n.º 24, do TCESP](#).

[TC 17.458/2022](#) (Representação, Relator Ricardo Torres)

Licitação. Proposta. Amostra.

A exigência de apresentação de amostras após o período de habilitação, bem como o estabelecimento de um prazo de 5 dias úteis para tal, não representa restrição à competitividade ou violação da isonomia.

Conheça, também, decisão do TCU em matéria semelhante: [Acórdão 2640/2019 – Plenário](#) e [Acórdão 1948/2019 – Plenário](#).

[TC 14.334/2022](#) (Recurso, Relator Roberto Braguim)

Finanças públicas. Restos a pagar. Anualidade orçamentária.

Os restos a pagar são verdadeira exceção à norma de que as despesas devem ser liquidadas e pagas dentro da competência em que foram reconhecidas, devendo estar fundamentados em um evento inesperado e improvável, cuja ocorrência se mostrou alheia à previsibilidade, conforme exposto no art. 36, da [Lei Federal n.º 4.320/1964](#).

Conheça, também, decisão do TCU em matéria semelhante: [Acórdão 2033/2019 – Plenário](#).



[TC 14.334/2022](#) (Recurso, Relator Roberto Braguim)

Finanças públicas. Adiantamento. Prestação de contas. Comprovação.

Os gastos realizados por meio do regime de adiantamento devem ser comprovados mediante a apresentação dos documentos legais pertinentes, os quais devem estar devidamente anexados à prestação de contas, conforme disposto no art. 18, da [Portaria SF n.º 77/2019](#).

[TC 12.982/2019](#) (Acompanhamento, Relator Eduardo Tuma)

Contrato. Bens e serviços de informática. Software. Liquidação. Pagamento.

Na aquisição de softwares, a entrega definitiva ocorre com a ativação da licença correspondente, momento em que o pagamento pode ser processado, conforme estabelecido nos artigos 62 e 63, da [Lei Federal n.º 4.320/1964](#).

Conheça, também, decisão do TCU em matéria semelhante: [Acórdão 2569/2018 – Plenário](#).

[TC 8.535/2018](#) (Recurso, Relator Ricardo Torres)

Licitação. Homologação. Suspeição. Apuração. Vínculo de amizade.

A fase de homologação do certame tem o escopo limitado e não comporta a investigação de fatos não notórios que consumam tempo, recursos humanos e financeiros, sob pena comprometimento do interesse público, uma vez que acarretaria o chamado periculum in mora invertido, em que a demora do procedimento pode acarretar prejuízos à população em geral, o destinatário final do ato/contrato.

[TC 12.010/2019](#) (Análise, Relator João Antonio)

Licitação. Projeto básico. Planejamento. Estudo técnico preliminar.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve seguir o rito legal para o planejamento da contratação, embasando-se em estudos de demanda adequadamente fundamentados, conforme disposto no art. 6º, XX, e art. 18, V, da [Lei Federal n.º 14.133/2021](#).



Elaboração: Núcleo de Jurisprudência e Súmula

